


**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
Diretoria Financeira

Ofício nº 08/2023

Siriri, 11 de julho de 2023.

**AUTORIZO!**  
Em 11/07/2023.

  
**Edézio José de Moura**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Siriri

**Senhor Presidente:**

No intuito de agilizar e melhorar os serviços internos de pessoal desta Câmara Municipal vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle de Portal de transparência Pública, assessoria e apoio em acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON, cujo valor mensal está orçado em R\$2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais), totalizando o valor global estimado de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais), para exercício de 2023, consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrão à conta dos recursos orçamentários desta Câmara, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 01.031.0008.2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

**Atenciosamente,**

  
Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.  
**EDÉZIO JOSÉ DE MOURA**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
**Siriri/SE**

## Proposta Comercial

À,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI - SE.

### 1- Apresentação da empresa

Prezado cliente,

A Facilita Assessoria e Consultoria em Gestão Pública é uma empresa especializada em Gestão Pública Municipal, tendo ênfase em serviços combinados de escritório e apoio administrativo, assessoramento e apoio a alimentação do portal da transparência pública; assessoria ao controle e fechamento do almoxarifado e patrimônio público; assessoria a implantação de software para gestão pública, assessoria em avaliação e acompanhamento de provas de conceito, assessoria e controle a gestão de frota de combustível; Digitalização e Organização de documentos, Assessoria e Consultoria em RH e eSocial.

### 2- Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle do Portal da Transparência PÚBLICA. Assessoria e apoio em acompanhamento das demandas do E-SIC, Sic, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON.

### Serviços ofertados:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle do Portal da Transparência PÚBLICA. Assessoria e apoio em acompanhamento das demandas do E-SIC, Sic, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON.	6	R\$ 2.920,00	R\$ 17.520,00

**Valor Mensal: R\$ 2.920,00 (Dois mil novecentos e vinte reais).**

**Valor Global: 17.520,00 (Dezessete mil e quinhentos e vinte reais).**

**Obs.:** Sobre o valor total pactuado, não será realizado qualquer desconto adicional, sendo este o valor líquido devido pela prestação dos serviços ora contratados.

Aracaju 03 de julho de 2023

  
Felipe Rocha de Melo

CNPJ: 28.086.958/0001-66

Felipe Rocha de Melo

Diretor de Negócios

Facilita Assessoria e Consultoria em Gestão Pública - CNPJ: 28.086.958/0001-66  
Fone: (79) 99809-6967  
E-mail: [facilitaassessoriapublica@gmail.com](mailto:facilitaassessoriapublica@gmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI - SE

Proposta de Preços

Apresentamos nossa proposta de preços para a Contratação de empresa especializada em CONSULTORIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Alimentação do portal da transparência, acompanhamento do SIC, Esic, Ouvidoria e protocolos, de acordo com as novas métricas e matrizes da ATRICON.	MÊS	06	R\$ 3.200,00	R\$ 19.200,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 19.200,00</b>	

**Valor Global: R\$ 19.200,00 (Dez mil cento e oitenta e cinco reais).**

Pagamento: a combinar

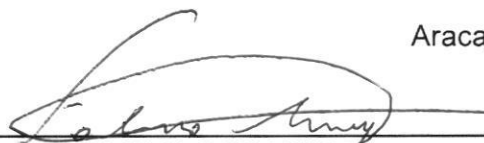
Prazo de validade do Orçamento: 60 dias

Declaramos que:

Os serviços apresentados na proposta estão em conformidade com o especificado no documento de Condições Básicas.

- Declaramos que no(s) preço(s) acima proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto, tais como: tributos, seguros, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciam na formação do(s) preço(s) desta Proposta.

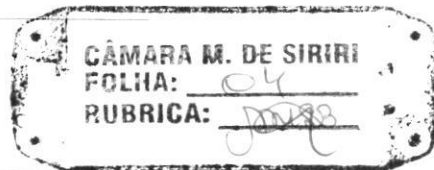
Aracaju, 05 de julho de 2023.

  
I-NNVOVA CONSULT  
34.112.159/0001-10

RUA HONOR GREGORIO SANTOS, 44 - GRAGERU - 49027-130

[innovaconsult@gmail.com](mailto:innovaconsult@gmail.com)

# LL SERVIÇOS



## PROPOSTA COMERCIAL

A,

CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI – SE

### 1- Serviços Ofertados

Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na Alimentação de portal da Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na Alimentação de portal da transparência pública, com base a metrica da ATRICON.

Descrição	Qtd.	V. Unitário	V. Total
Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na Alimentação de portal da transparência pública, com base a metrica da ATRICON.	6	R\$ 3.400,00	R\$ 20.400,00

**Valor Mensal: R\$ 3.400,00** (Tres mil e quatrocentos reais)

**Valor Global: 20.400,00** (Vinte mil e quatrocentos reais)

**Validade: 60 dias**

Aracaju 04 de Julho de 2023

  
João Andrade Dantas

Diretor de Negócios – LL Serviços  
CNPJ: 32.399.841/0001-00

JOÃO ANDRADE DANTAS  
Diretor de Negócios  
LL SERVIÇOS – CNPJ: 32.399.841/0001-00  
TEL. (79) 99992-6222  
E-mail: joazinhodantas@hotmail.com

MATRIZ	DIMENSÃO	ID	CRITÉRIO	CLASSIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	DISPONIBILIDADE DE (peso 30%)	ATUALIDADE (peso 30%)	SÉRIE HISTÓRICO (peso 20%)	GRAVAÇÃO RELATÓRIOS (peso 10%)	FILTRO DE PESQUISA (peso 10%)	LINK COM EVIDÊNCIA (OBRIGATORIO / CADA "SIM")	JUSTIFICATIVA (FACULTATIVO, E APENAS QUANDO FOR "NÃO")	PRINT (FACULTATIVO, E APENAS QUANDO FOR "NÃO")
COMUM	Informações Prioritárias	1.1	Possui site oficial próprio na Internet?	Essencial	Art. 48, §1º, II, da LC nº 101/00 e arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, 6º, da Lei nº 12.527/2011 - LAI		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Informações Prioritárias	1.2	Possui portal de transparência próprio ou compartilhado na Internet?	Essencial	Art. 48, §1º, II, da LC nº 101/00 e arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, 6º, da Lei nº 12.527/2011 - LAI		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Informações Prioritárias	1.3	O acesso ao portal de transparência está visível na capa do site?	Obrigatória	Art. 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 - LAI		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Informações Prioritárias	1.4	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Obrigatória	Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Informações Institucionais	2.1	Divulga a sua estrutura organizacional?	Obrigatória	Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Informações Institucionais	2.2	Divulga competências e/ou atribuições?	Obrigatória	Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 6º, VI, b, da Lei 13.460/2017		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Informações Institucionais	2.3	Identifica o nome dos responsáveis pela gestão do Poder/Órgão?	Obrigatória	Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 6º, VI, b, da Lei 13.460/2017		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Informações Institucionais	2.4	Divulga os endereços e telefones da entidade e e-mails institucionais?	Obrigatória	Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 6º, VI, b, da Lei 13.460/2017		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Informações Institucionais	2.5	Divulga o horário de atendimento?	Obrigatória	Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 6º, VI, b, da Lei 13.460/2017		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Informações Institucionais	2.6	Divulga os atos normativos próprios?	Obrigatória	Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Informações Institucionais	2.7	Divulga as perguntas e respostas mais frequentes relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Poder/Órgão?	Obrigatória	Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Informações Institucionais	2.8	Participa em redes sociais e apresenta, no seu site institucional, link de acesso ao seu perfil?	Recomendada	Arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011 - LAI		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Informações Institucionais	2.9	Inclui botão do Radar no site institucional	Recomendada	Art. 37 da CF (princípio da publicidade) e art. 3º da Lei nº 12.527/2011 - LAI		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Recita	3.1	Divulga as receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização?	Essencial	Arts. 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
PODER EXECUTIVO	Recita	3.2	Divulga a classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie, desdobramento)?	Essencial	Art. 8º, II, "e", do Decreto nº 10.540/20		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
PODER EXECUTIVO	Recita	3.3	Divulga a lista dos inscritos em dívida ativa, conteúdo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida?	Essencial	Art. 198, § 3º, II da Lei 5.172/1966		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Despesa	4.1	Divulga as despesas de entidade, detalhando sua execução (empenho, liquidação e pagamento) e identificando sua classificação orçamentária (unidade orçamentária, a função, a subfunção, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte dos recursos)?	Obrigatória	Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da LAI; arts. 48, §1º, inciso II e 48-A, inciso I, da LC nº 101/20; art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.540/20		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Despesa	4.2	Divulga informações permanentizadas das despesas da entidade, detalhando o beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário?	Essencial	Art. 8º, I, "h", do Decreto nº 10.540/20		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Convênios e Transferências	5.1	Identifica as transferências recebidas a partir da celebração de convênios/acordos com indicação, no mínimo, do valor total previsto dos recursos envolvidos, do valor recebido, do objeto, da origem (órgão repassador/concedente) e data do repasse?	Obrigatória	Art. 8º, §1º, inciso II, da LAI e art. 8º, inciso I, "r" do Decreto nº 10.540/20		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Convênios e Transferências	5.2	Identifica as transferências realizadas a partir da celebração de acordos/ajustes, com indicação, no mínimo, do beneficiário, do objeto, do valor total previsto para o repasse, do valor concedido e a data do repasse?	Obrigatória	Art. 8º, §1º, inciso II, da LAI e art. 8º, inciso I, "r" do Decreto nº 10.540/20		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Convênios e Transferências	5.3	Identifica os acordos firmados que não envolvam transferência de recursos financeiros, identificando as partes, o objeto e as obrigações ajustadas?	Obrigatória	Art. 37, "caput" da CF e Art. 8º, § 1º, V, da LAI		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
COMUM	Recursos Humanos	6.1	Divulga a relação nominal dos servidores/autoridades/Membros, seus cargos/funções, as respectivas lotações, as suas datas de admissão/exoneração/instauração e a carga horária semanal do cargo/função ocupada/desempenhada?	Obrigatória	Arts. 37, "caput" (princípios da publicidade e moralidade) e 3º, § 6º, da CF; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, e 8º, da Lei nº 12.527/2011 - LAI		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 05  
RUBRICA: [Assinatura]

COMUM	Recursos humanos	6.2. Identifica a remuneração nominal de cada servidor/autoridade/membro e a tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções?	Obrigatória	Arts. 37, "caput" (princípios da publicidade e moralidade) e 39, § 6º, da CF; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, e 8º, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e Recurso Extraordinário com Agravo nº 652777 (STF - Leading Case - Tema 0483)					
COMUM	Recursos humanos	6.3. Divulga a lista de seus estagiários?	Recomendada	Arts. 37, "caput" (princípios da publicidade e moralidade) e 39, § 6º, da CF; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, e 8º, da Lei nº 12.527/2011 - LAI					
COMUM	Recursos humanos	6.4. Publica lista dos terceirizados que prestam serviços para o Poder ou órgão instituído, contendo, em relação a cada um deles: nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora?	Recomendada	Art. 3º, III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º da Lei nº 12.527/2011 - LAI					
COMUM	Recursos humanos	6.5. Divulga a íntegra dos editais de concursos e seleções públicas realizados pelo Poder ou órgão para provimento de cargos e empregos públicos?	Obrigatória	Art. 3º, III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, IV (por analogia) e § 2º da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica				
COMUM	Recursos humanos	6.6. Divulga informações sobre os demais atos dos concursos públicos e processos seletivos de instituição, vagas efetivamente preenchidas, lista de aprovados com as classificações, fila de espera/cadastro reserva e validade?	Obrigatória	Art. 3º, III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, IV (por analogia) e § 2º da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica				
COMUM	Diárias	7.1. Divulga o nome e o cargo/função do beneficiário, além do número de diárias usufruídas por afastamento, período de afastamento, motivo do afastamento e local de destino?	Obrigatória	Art. 48-A, I, da LC nº 102/00; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, incisos VI, e 8º da Lei nº 12.527/2011 - LAI, art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20	Não se aplica				
COMUM	Diárias	7.2. Divulga tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local?	Obrigatória	Art. 48-A, I, da LC nº 102/00; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, incisos VI, e 8º da Lei nº 12.527/2011 - LAI, art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20	Não se aplica				
COMUM	Licitações	8.1. Divulga a relação das licitações em ordem sequencial, informando o número e modalidade licitatória, o objeto, valor estimado/homologado e a situação?	Obrigatória	Arts. 7º, VI, e 8º § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica				
COMUM	Licitações	8.2. Divulga a íntegra dos editais de licitação?	Obrigatória	Arts. 7º, VI, e 8º § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 - LAI c/c art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021	Não se aplica				
COMUM	Licitações	8.3. Divulga a íntegra dos demais documentos das fases interna e externa das licitações?	Obrigatória	Arts. 7º, VI, e 8º § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 - LAI c/c art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021	Não se aplica				
COMUM	Licitações	8.4. Divulga a íntegra dos principais documentos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação?	Obrigatória	Arts. 7º, VI, e 8º § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021	Não se aplica				
COMUM	Licitações	8.5. Divulga a íntegra das Atas de Adesão - SRP?	Obrigatória	Arts. 7º, VI, e 8º § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 - LAI c/c art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021	Não se aplica				
COMUM	Licitações	8.6. Divulga o plano de contratações anual (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021)?	Recomendada	Art. 156 e 161 da Lei nº 14.133/2021	Não se aplica				
COMUM	Licitações	8.7. Divulga a relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo Poder/Órgão?	Recomendada	Art. 156 e 161 da Lei nº 14.133/2021	Não se aplica				
COMUM	Contratos	9.1. Divulga a relação dos contratos celebrados em ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado(a), do valor, do objeto e da vigência, bem como dos aditivos deles decorrentes?	Obrigatória	Arts. 7º, VI, e 8º § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica				
COMUM	Contratos	9.2. Divulga o inteiro teor dos contratos e dos respectivos termos aditivos?	Obrigatória	Arts. 7º, VI, e 8º § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica				
COMUM	Contratos	9.3. Divulga a relação/lista dos fiscais dos contratos vigentes e encerrados?	Obrigatória	Arts. 7º, VI, e 8º § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica				
COMUM	Contratos	9.4. Divulga a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem?	Obrigatória	Art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021	Não se aplica				

COMUM	Obras	10.1	Divulga informações sobre obras: data de início, etapas, percentual concluído, status e previsão de conclusão?	Recomendada	Art. 94, §3, da Lei 14.133/2021	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Obras	10.2	Divulga os quantitativos e os preços unitários e totais contratados?	Recomendada	Art. 89, §19, V da Lei nº 12.527/2011; art. 94, § 3º, da Lei 14.133/2021	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Obras	10.3	Divulga os quantitativos executados e os preços praticados?	Recomendada	Art. 89, §19, V da Lei nº 14.133/2021	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Obras	10.4	Divulga relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o início da sua execução?	Recomendada	Art. 89, §19, V da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 115, §6º, da Lei nº 14.133/2021	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Planejamento e Prestação de Contas	11.1	Publica a Prestação de Contas do Ano Anterior (Balancete Geral)?	Obrigatória	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Planejamento e Prestação de Contas	11.2	Divulga o Relatório de Gestão ou Atividades?	Obrigatória	Art. 89, §19, inciso V, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Planejamento e Prestação de Contas	11.3	Divulga o resultado da apreciação e/ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas?	Obrigatória	Art. 48, "caput", da TRF	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Planejamento e Prestação de Contas	11.4	Divulga o resultado do julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo?	Obrigatória	Art. 56, §3º, da LC nº 101/00	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Planejamento e Prestação de Contas	11.5	Divulga o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)?	Essencial	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Planejamento e Prestação de Contas	11.6	Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)?	Essencial	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Planejamento e Prestação de Contas	11.7	Divulga os objetivos estratégicos da instituição e os indicadores definidos para mensurar o alcance desses objetivos (plano estratégico institucional ou instrumento equivalente)?	Recomendada	Art. 3º, III, combinado com art. 7º, VII, a, combinado com art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Planejamento e Prestação de Contas	11.8	Divulga a Lei do Plano Plurianual (PPA) e seus anexos?	Essencial	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Planejamento e Prestação de Contas	11.9	Divulga a Lei do Diretrizes Orçamentárias (LOD) e seus anexos?	Essencial	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Planejamento e Prestação de Contas	11.10	Divulga a Lei Orçamentária (LOA) e seus anexos?	Essencial	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	SIC	12.1	Indica a unidade/setor responsável pelo SIC?	Obrigatória	Art. 89, §3º, VII e 9º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	SIC	12.2	Indica o endereço físico, o telefone e o e-mail da unidade responsável pelo SIC, além do horário de funcionamento?	Obrigatória	Art. 89, §19, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 6º, VI, b, da Lei nº 13.460/2017	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	SIC	12.3	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Obrigatória	Art. 10, §2º, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	SIC	12.4	A solicitação por meio de e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	Obrigatória	Art. 10, §1º, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	SIC	12.5	Divulga nesta seção, instrumento normativo local que regulamente a Lei nº 12.527/2011 - LAI?	Obrigatória	Art. 45 da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	SIC	12.6	Divulga, na seção relativa ao e-SIC, os prazos de resposta ao cidadão, incluindo o recursal, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à realização do pedido e de eventual recurso?	Recomendada	Art. 7 da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	SIC	12.7	Divulga relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Obrigatória	Art. 30, II, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	SIC	12.8	Divulga lista de documentos classificados em cada grau de sigilo, contendo pelo menos o assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual ela se encontra, o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo?	Obrigatória	Art. 30, II, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	SIC	12.9	Divulga lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses?	Obrigatória	Art. 30, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Accesibilidade	13.1	O site oficial e o portal de transparência contém símbolo de acessibilidade em destaque?	Obrigatória	Art. 63, §19, da Lei nº 13.146/2015	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Accesibilidade	13.2	O site e o portal de transparência contém exibição do "caminho" de páginas percorridas pelo usuário?	Obrigatória	Art. 8º, §3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 - LAI; art. 63, da Lei nº 13.146/2015 + Art. 3º, incisos XIX, da Lei nº 14.129/2022	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Accesibilidade	13.3	O site e o portal de transparência contém opção de alto contraste?	Obrigatória	Art. 8º, §3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 - LAI; art. 63, da Lei nº 13.146/2015 e art. 3º, XIX, da Lei nº 14.129/2022	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	Accesibilidade	13.4	O site e o portal de transparência contém ferramenta de redimensionamento de texto?	Obrigatória	Art. 8º, §3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 - LAI; art. 63, da Lei nº 13.146/2015 e art. 3º, XIX, da Lei nº 14.129/2022	Não se aplica	Não se aplica

COMUM	13.5	Contém mapa do site institucional?	Obrigatória	Art. 8º, §3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 - LAI art. 6º, da Lei nº 13.146/2015 e art. 3º, XIX, da Lei nº 14.129/2022	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	14.1	Há informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria (Indicação de endereço físico, telefone e e-mail da unidade responsável, além do horário de funcionamento)?	Obrigatória	Arts. 8º, §3º, I, e 9º, da Lei nº 12.527/2011 - LAI c/c arts. 6º, VI, b, 7º, §2º, VI, e 10, §4º, da Lei nº 13.460/2017 c/c arts. 24, I, a, e 27, II, da Lei nº 14.129/2022	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	14.2	Divulga Carta de Serviços ao Usuário?	Obrigatória	Art. 7º, §4º, da Lei nº 13.460/2017	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	14.3	Há canal eletrônico de acesso/interação com o Poder ou órgão (Ouvidoria e/ou Fale Conosco)?	Obrigatória	Art. 10, §2º, da Lei nº 12.527/2011 - LAI c/c Art. 10, §4º, da Lei nº 13.460/2017 c/c Art. 27, IV, da Lei nº 14.129/2022	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	15.1	Identifica o encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais e disponibiliza Canal de Comunicação (telefone e/ou e-mail)?	Obrigatória	Arts. 5º, inciso VIII e 23, inciso III, 41, § 1º da LGPD + Art. 3º, incisos XVII, da Lei nº 14.129/2022	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	15.2	Publica a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados?	Obrigatória	Art. 50, inciso I, da LGPD - Art. 3º, incisos XVII, da Lei nº 14.129/2022	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	15.3	Possibilita a demanda e o acesso a serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial?	Obrigatória	Arts. 3º, incisos II, III e X, e 14 da Lei nº 14.129/2022	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	15.4	Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?	Obrigatória	Art. 8º, §3º, III da Lei nº 12.527/2011 - Lei nº 12.527/2011 - LAI e Art. 3º, XXV da Lei nº 14.129/2022	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	15.5	Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 e divulga a normativa em seu portal?	Recomendada	NR Conjunta 02-2022 Atricon	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
COMUM	15.6	Realiza e divulga resultados de pesquisas de satisfação?	Recomendada	Arts. 3º, incisos IV, e 24, inciso II, da Lei nº 14.129/2021 c/c Art. 23, §2º, da Lei nº 13.460/2017	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
PODER EXECUT	16.1	Identifica as espécies de desonerações concedidas, informando, quando aplicável, sobre os requisitos necessários para acesso a cada concessão?	Recomendada	Art. 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 198, §3º, III, do Código Tributário Nacional	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
PODER EXECUT	16.2	Divulga os dados quantitativos sobre as renúncias de receitas, indicando a espécie, a justificativa e fundamento legal, a previsão do montante a ser renunciado de acordo com as leis orçamentárias e o valor renunciado, além das medidas previstas no "caput" do artigo 14 da LRF?	Recomendada	Art. 37, caput, da CF, Arts. 14, 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
PODER EXECUT	16.3	Divulga informações pormenorizadas das renúncias de receita, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários (nome e CNPJ), setor, espécie do benefício, produto (se aplicável), valor, contrapartida e/ou impacto obtido e/ou estimado (quando aplicável) e vigência?	Recomendada	Art. 37, caput, da CF, Arts. 14, 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
PODER EXECUT	16.4	Divulga dados específicos sobre incentivos relacionados a projetos culturais (inclusive esportivos), identificando, no mínimo, nome do patrocinador/doador, beneficiário, data de captação e valor captado, andamento do projeto e prazo?	Recomendada	Art. 37, caput, da CF, Arts. 14, 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
PODER EXECUT	17.1	Identifica as emendas parlamentares, contendo informações sobre a autoria, o valor, o projeto e realizado, objeto, função de governo?	Recomendada	Emenda à Constituição nº 105/2019, Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021, art. 19, Nota	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
PODER EXECUT	17.2	Demonstra detalhadamente a execução orçamentária e financeira oriundas de transferências disciplinadas pela EC n. 105 nos demonstrativos fiscais?	Recomendada	Emenda à Constituição nº 105/2019, Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021, art. 19, Nota	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
PODER EXECUT	18.1	Divulga o plano de saúde, a programação anual e o relatório de gestão?	Obrigatória	Emenda à Constituição nº 105/2019, Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021, art. 19, Nota	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
PODER EXECUT	18.2	Divulga informações relacionadas aos serviços de saúde, indicando especialidades e local?	Obrigatória	Emenda à Constituição nº 105/2019, Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021, art. 19, Nota	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
PODER EXECUT	18.3	Divulga lista dos medicamentos a serem fornecidos pelo SUS e informações de como obter medicamentos de alto custo?	Obrigatória	Emenda à Constituição nº 105/2019, Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021, art. 19, Nota	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
PODER EXECUT	19.1	Divulga o plano de educação e o respectivo relatório de resultados?	Obrigatória	Emenda à Constituição nº 105/2019, Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021, art. 19, Nota	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica



PODER EXECUTIVO	19.2	Divulga a lista de espera em creches públicas e os critérios de priorização de acesso a elas?	Recomendada	Art. 37, "caput" da CF e Art. 89, § 1º, V, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
PODER LEGISLATIVO	20.1	Divulga a composição da Casa, com a biografia dos parlamentares?	Obrigatória	Art. 37, "caput" da CF e Art. 89, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
PODER LEGISLATIVO	20.2	Divulga as leis e atos infralegais (resoluções/desretos) produzidos?	Obrigatória	Art. 37, da CF (princípio da publicidade) e arts. 6, inciso I, e 89 da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
PODER LEGISLATIVO	20.3	Divulga projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando emenda, documentos anexos, situação atual, autor, relator)?	Obrigatória	Art. 37, da CF (princípio da publicidade) e arts. 6, inciso I, e 89 da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
PODER LEGISLATIVO	20.4	Divulga a pauta das sessões do Plenário?	Obrigatória	Arts. 79, incisos IV, V e VI, e 89 "caput", da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
PODER LEGISLATIVO	20.5	Divulga a pauta das Comissões?	Obrigatória	Art. 37, "caput", da CF e Art. 3, II, da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
PODER LEGISLATIVO	20.6	Divulga as atas das sessões, incluindo a lista de presença dos parlamentares em cada sessão?	Obrigatória	Art. 37, "caput", da CF e Art. 3, II, da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
PODER LEGISLATIVO	20.7	Divulga lista sobre as votações nominais?	Recomendada	Art. 37, "caput", da CF e Art. 3, II, da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
PODER LEGISLATIVO	20.8	Divulga o ato que aprecia as Contas do Chefe do Poder Executivo (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão que aprovou ou rejeitou as contas)?	Obrigatória	Art. 79, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 56, § 3º, da LRF				
PODER LEGISLATIVO	20.9	Há transmissão de sessões, audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros?	Obrigatória	Arts. 7, 13 e ss. da Lei 13.401/17, c/c art. 9º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade)				
PODER LEGISLATIVO	20.10	Divulga a regulamentação e os valores relativos às cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória?	Recomendada	Arts. 79, incisos IV e V, e 89 "caput", da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
PODER LEGISLATIVO	20.11	Divulga dados sobre as atividades legislativas dos parlamentares?	Recomendada	Art. 37, "caput" da CF e Art. 89, § 1º, V, da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
PODER JUDICIÁRIO	21.1	Divulga a composição da Casa, com a indicação de onde cada magistrado atua?	Recomendada	Art. 37, "caput" da CF e Art. 89, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
PODER JUDICIÁRIO	21.2	Divulga a pauta das sessões?	Obrigatória	Art. 79, V, da Lei nº 12.527/2011 LAI, art. 12, § 1º, da Lei nº 13.105/15				
PODER JUDICIÁRIO	21.3	Divulga as atas das sessões de julgamento/deliberativas?	Obrigatória	Arts. 37, "caput" (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF; arts. 79, II e V, e 89, "caput", da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 24, parágrafo único do Decreto-Lei nº 4.657/42				
PODER JUDICIÁRIO	21.4	Divulga suas decisões?	Obrigatória	Arts. 79, incisos II a VI, e 89 "caput", da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
PODER JUDICIÁRIO	21.5	Divulga informativo de jurisprudência contendo decisões atualizadas?	Recomendada	Arts. 37, "caput" (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF; arts. 79, II e V, e 89, "caput", da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 14.129/2011 e Art. 39, III, da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
PODER JUDICIÁRIO	21.6	Há transmissão das sessões de julgamento e eventuais audiências públicas via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros?	Recomendada	Arts. 37, "caput", da CF e Arts. 39, incisos II, III e X, e 14 da Lei 14.129/2011 e Art. 39, III, da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
TRIBUNAL DE C	22.1	Divulga a composição da Casa, com a indicação das funções exercidas por cada magistrado e onde cada um deles atua?	Recomendada	Art. 37, "caput" da CF e Art. 89, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
TRIBUNAL DE C	22.2	Divulga a pauta das sessões?	Obrigatória	Arts. 79, incisos IV e V, e 89 "caput", da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
TRIBUNAL DE C	22.3	Divulga as atas das sessões de julgamento/deliberativas?	Obrigatória	Arts. 79, incisos IV e V, e 89 "caput", da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
TRIBUNAL DE C	22.4	Divulga suas Decisões?	Obrigatória	Arts. 79, incisos II e V, e 89 "caput", da Lei nº 12.527/2011 - LAI				



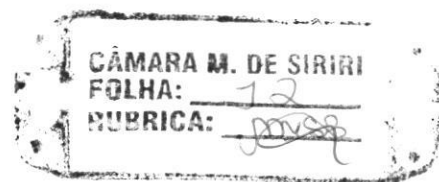
MINISTÉRIO PÚ	Atividades Finalísticas	23.1	Divulga a composição da Casa, com a indicação de onde membro atua?	Recomendada	Art. 37, "caput" da CF e Art. 85, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
MINISTÉRIO PÚ	Atividades Finalísticas	23.2	Divulga os registros de "procedimentos preparatórios" e de seus respectivos andamento?	Obrigatória	Art. 39, II e V, da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
MINISTÉRIO PÚ	Atividades Finalísticas	23.3	Divulga os registros de "procedimentos de investigação e de seus respectivos andamento?"	Obrigatória	Art. 39, II e V, da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
MINISTÉRIO PÚ	Atividades Finalísticas	23.4	Divulga os registros sobre os "inquéritos civis" e de seus respectivos andamento?	Obrigatória	Art. 39, II e V, da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
DEFENSORIA PÚ	Atividades Finalísticas	24.1	Divulga a composição da Casa?	Recomendada	Art. 37, "caput" da CF e Art. 85, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
DEFENSORIA PÚ	Atividades Finalísticas	24.2	Disponibiliza material informativo?	Recomendada	Art. 39, II e V, da Lei nº 12.527/2011 - LAI				
DEFENSORIA PÚ	Atividades Finalísticas	24.3	Disponibiliza informações sobre o atendimento?	Recomendada	Art. 4º A, I, da Lei Complementar nº 80/1994	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Total geral de critérios		Essencial	Obrigatória	Recomendada
<b>Matriz Comum</b>		6	50	14
<b>Matriz Específica - Poder Executivo</b>		5	6	6
<b>Matriz Específica - Poder Legislativo</b>		0	7	4
<b>Matriz Específica - Poder Judiciário</b>		0	3	3
<b>Matriz Específica - Tribunais de Contas</b>		0	4	8
<b>Matriz Específica - Ministério Público</b>		0	3	1
<b>Matriz Específica - Defensoria</b>		0	0	3
<b>Total</b>		<b>11</b>	<b>73</b>	<b>39</b>

CÂMARA M. DE SIRIPI  
 FOLHA: 11  
 RUBRICA: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Diretoria Financeira



**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Declaro**, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

*IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;*  
*VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;*  
*ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso*  
*X - Percentual obtido.*

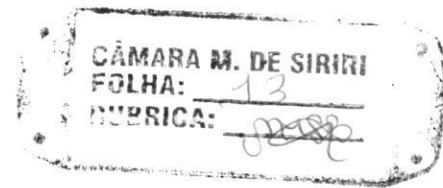
$$IC = \frac{17.520,00}{1.950.000,00} \times 100 = \mathbf{0,89 \%}$$

Siriri/SE, 11 de julho de 2023

*Claudio Brasil Oliveira*  
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

**Declaro**, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023.

Siriri, 11 de julho de 2023

**Edézio José de Moura**  
Presidente da Câmara Municipal



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 14

RUBRICA: *[assinatura]*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.086.958/0001-66 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/07/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FELIPE ROCHA DE MELO</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>AV PAULO VI</b>	NÚMERO <b>239</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>49.040-460</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INACIO BARBOSA</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FACILITAASSESSORIAPUBLICA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(79) 9809-6967</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/07/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2023** às **17:01:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
DA EMPRESA FELIPE ROCHA DE MELO  
CNPJ Nº 28.086.958/0001-66  
NIRE Nº 2880061398-1**

O abaixo assinado:

**FELIPE ROCHA DE MELO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 12/01/1994, portador do documento de identidade nº 3.318.800-9 SSP/SE emitido em 28/02/2012 e CPF nº 054.397.145-70, residente e domiciliado à Avenida Presidente João Goulart, 85 Ap. 202 BL. 19 Ala Jardim B. Inacio Barbosa CEP 49.040-690 Aracaju/SE;

Titular de natureza jurídica Empresário Individual **FELIPE ROCHA DE MELO** com sede à Avenida Presidente João Goulart, 85 A. 202 Bl. 19, Ala Jardim B. Inácio Barbosa CEP 49.040-690, na cidade de Aracaju no Estado de Sergipe, e ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº **28800613981** e inscrita no **CNPJ nº 28.086.958/0001-66**, resolve:

**1- Alteração de endereço;**

Altera o endereço para Avenida Paulo VI, 239 B. Inácio Barbosa CEP 49.040-460 Aracaju/SE.

**2- Alteração das atividades principal e secundária.  
Inclui as seguintes atividades:**

- Atividade de contabilidade;
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

**As atividades da empresa serão exercidas fora da sede ou em locais de terceiros.**

Em decorrência das alterações acima descritas, o contrato constitutivo consolidado passa a se vigor com a seguinte redação:

**CONTRATO CONSOLIDADO DA  
EMPRESA FELIPE ROCHA DE MELO  
CNPJ Nº 28.086.958/0001-66  
NIRE Nº 2880061398-1**

O abaixo assinado:

**FELIPE ROCHA DE MELO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 12/01/1994, portador do documento de identidade nº 3.318.800-9 SSP/SE emitido em 28/02/2012 e CPF nº 054.397.145-70, residente e domiciliado à Avenida Presidente João Goulart, 85 Ap. 202 BL. 19 Ala Jardim B. Inacio Barbosa CEP 49.040-690 Aracaju/SE;

**Ajusta**, pelo presente instrumento particular contratar, como de fato contratam, a constituição de uma sociedade Empresária Individual, denominada **FELIPE ROCHA DE MELO** que se rege, pelas disposições contratuais das Cláusulas do presente instrumento, a saber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Empresária Individual adota como nome empresarial a seguinte firma **FELIPE ROCHA DE MELO** e nome **Fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), equivalente a **15.000 (quinze mil)** quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do País. (art. 2º, § 2º, LC nº 167, de 2019).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Empresária Individual tem a sua sede no seguinte endereço: Avenida Paulo VI, 239 B. Inácio Barbosa CEP 49.040-460 Aracaju/SE.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Empresário Individual tem como objeto social as seguintes atividades econômicas:

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- Pesquisas de mercado e opinião pública;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Fotocópias;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;



- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- Atividade de contabilidade;
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 

**Paragrafo único.** As atividades da empresa serão exercidas fora da sede ou em locais de terceiros.

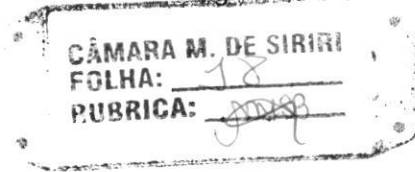
**CLÁUSULA QUINTA - Porte Empresarial** – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos de Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no inciso 4º do art. 3º da mencionada Lei.

**CLÁUSULA SEXTA** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Aracaju/SE, 12 de abril de 2022.

**FELIPE ROCHA DE MELO**  
**CPF 054.397.145-70**  
**Empresário**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FELIPE ROCHA DE MELO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05439714570	FELIPE ROCHA DE MELO

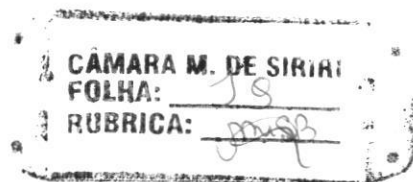
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2022 09:18 SOB Nº 20220135304.  
PROTOCOLO: 220135304 DE 28/04/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205279500. CNPJ DA SEDE: 28086958000166.  
NIRE: 28800613981. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2022.  
FELIPE ROCHA DE MELO



ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 11 de Outubro de 2022

**N. Inscrição Mobiliária:** 111515-8

**CNPJ/CPF:** 28.086.958/0001-66

**Nome/Razão Social:** FELIPE ROCHA DE MELO ME

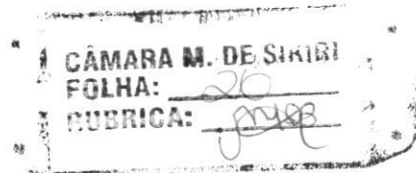
**Nome de Fantasia:** FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) AV PRES JOAO GOULART, APT 202 BL 19 ALA JARDINS/CD ALAMEDAS DE ARACAJU 85 INACIO BARBOSA 49040-690 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
6311900	Trat.dados,prov.servs.apl.e ser.hosp.in.	06/07/2017
6920602	Ativ.consultoria e auditoria contab.tri.	06/07/2017
7020400	Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe.	06/07/2017
7320300	Pesquisas mercado e de opini/Eo publica	06/07/2017
8211300	servs.combinados de escrito.e apo.admin.	29/01/2021
8219901	Fotocopias	06/07/2017
8219999	Prep.doc.servs.esp.apoio adm.n/esp.ante.	06/07/2017
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	06/07/2017

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.  
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>



Governo do Estado de Sergipe  
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia  
 Junta Comercial do Estado de Sergipe



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FELIPE ROCHA DE MELO			Protocolo: SEC2200883207
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 28800613981	CNPJ 28.086.958/0001-66	Arquivamento do Ato de Inscrição 03/07/2017	Início de Atividade 03/07/2017
<b>Endereço Completo</b> Avenida PAULO VI, Nº 239, INACIO BARBOSA-Aracaju/SE- CEP49040-460			
<b>Objeto</b> ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNETATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIALATIVIDADES DE CONTABILIDADE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.			
<b>Capital</b> R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)			<b>Porte</b> ME (Microempresa)
<b>Último Arquivamento</b> Data 28/04/2022	<b>Número</b> 20220135304	<b>Ato/eventos</b> 002 / 939 - OUTROS	<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS
<b>Nome do Empresário: FELIPE ROCHA DE MELO</b>			
<b>Identidade:</b> 33188009	<b>CPF:</b> 054.397.145-70		
<b>Estado civil:</b> SOLTEIRO(A)	<b>Regime de bens:</b> NÃO INFORMADO		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/10/2022, às 12:26:40 (horário de Brasília).  
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **NBD1AZVU**.

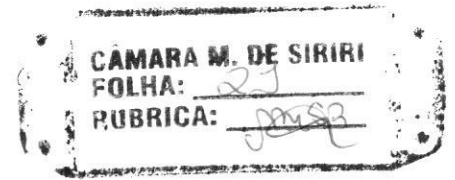


SEC2200883207

ALINE MENEZES DE SOUZA  
 Secretário Geral



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 25 de Abril de 2023  
Nº. 202300432255

CNPJ: 28.086.958/0001-66

Contribuinte: FELIPE ROCHA DE MELO ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 24/07/2023

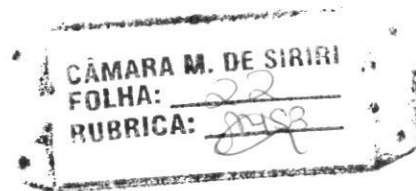
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AA.0000.0066.GG.070C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FELIPE ROCHA DE MELO**  
**CNPJ: 28.086.958/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

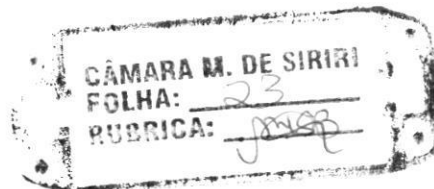
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:17 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **GD63.201E.84B5.71C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 254904 / 2023**

**Identificação do Contribuinte: 28.086.958/0001-66**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **28.086.958/0001-66** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **28.086.958/0001-66** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

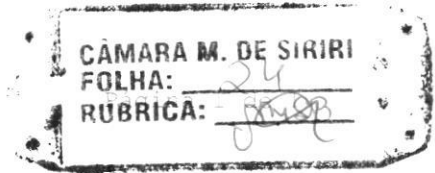
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **19/06/2023**, válida até **19/07/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

**Autenticação: 20230619J0QAL5**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELIPE ROCHA DE MELO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.086.958/0001-66

Certidão nº: 2176667/2023

Expedição: 16/01/2023, às 19:16:23

Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIPE ROCHA DE MELO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.086.958/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CÂMARA M. DE SERGIPE  
FOLHA: 25  
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

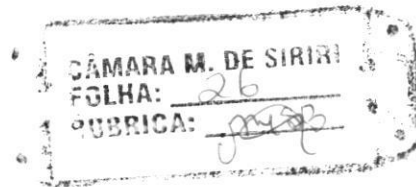
### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	FELIPE ROCHA DE MELO - ME		
<b>Nome Fantasia:</b>	FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 28.086.958/0001-66
<b>Data da Emissão:</b>	29/06/2023 18:47	<b>Data de Validade:</b>	* 29/07/2023 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0003553521 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 7939665179 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.086.958/0001-66  
**Razão Social:** FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570  
**Endereço:** R LARANJEIRAS 1555 CASA 8 / GETULIO VARGAS / ARACAJU / SE / 49055-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

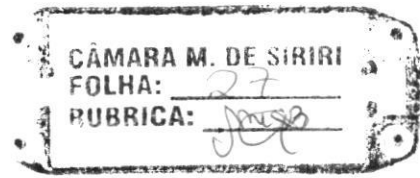
**Validade:** 17/06/2023 a 16/07/2023

**Certificação Número:** 2023061702011139584071

Informação obtida em 19/06/2023 07:54:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Data da consulta: 21/09/2022 08:59:19



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ **28.086.958/0001-66**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FELIPE ROCHA DE MELO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 03/07/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações



Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
03/07/2017	31/12/2020	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)



Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

*Marília Helen Silva Barbosa*  
**CONFERE COM ORIGINAL**

Voltar

Gerar PDF

## DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

À,

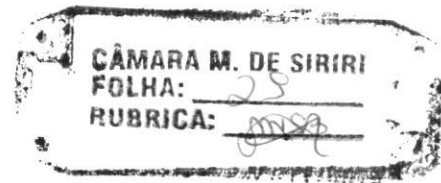
**Câmara Municipal de Vereadores de Siriri - SE.**

**A FELIPE ROCHA DE MELO** – inscrita no CNPJ de nº 28.086.958/0001-66, por intermédio do seu procurador legal p Sr. Felipe Rocha de Melo, portador da carteira de identidade nº 33188009 SSP/SE e do CPF de nº 054.397.145-70, **DECLARA** para fins do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Aracaju 03 de junho de 2023

  
Felipe Rocha de Melo  
CNPJ: 28.086.958/0001-66



# Felipe Rocha de Melo

Solteiro, 28 anos.

Endereço: Estrada da Cabrita, Bairro Inácio Jabotiana – Aracaju- se

Condomínio Alto Santa Lucia G Apartamento 204

Contato: (79) 99809-6967

E-mail: felipe\_rocha\_1994@hotmail.com

**OBJETIVO:** Atuar na área Administrativa, Financeira e ou comercial, com atividades de Gestão e Controle, e Tecnologia da Informação.

## RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES

---

Atuante nas áreas administrativa, financeira e comercial, com ênfase em desenvolvimento de processos, fluxo de atividade, gestão de pessoas.

Experiência na area comercial, com ênfase em coordenação de equipe executiva de negócio, conhecimento em processos licitatórios.

Conhecimento em informática: Sistemas ERP, office, Windows.

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

---

- ✓ Ensino superior em **Administração de Empresas** – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE;
- ✓ **MBA Executive Project Management 3.0** (Gestão de Projetos) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE

Marillia Helen Silva Barbosa  
**CONFERE COM ORIGINAL**

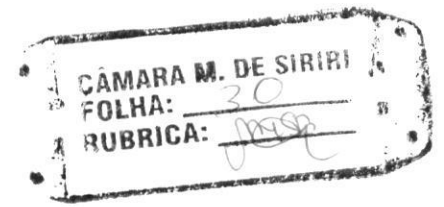
## HISTÓRICO PROFISSIONAL

---

### AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – ÁGAPE SISTEMAS

**Cargo: Coordenador Comercial e Técnico 2017 - 2020**

Coordenação da equipe de executivos, com ênfase em processos licitatórios, acompanhamento de carteira de clientes, relacionamento com clientes da Gestão



Pública Municipal, acompanhamento de implantação e análise de requisitos de software.

**AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – ÁGAPE SISTEMAS**

**Cargo: Coordenador Administrativo 2013 – 2016**

Coordenação de equipe, desenvolvimento de processos, fluxogramas, organograma, seleção de pessoas, aplicação de Endomarketing, projetos de melhorias e ampliação de estruturas.

**AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – ÁGAPE SISTEMAS**

**Cargo: Assistente Financeiro 2011 – 2013**

Desenvolvimento de atividades relacionadas a Faturamento, contas a pagar, contas a receber, fluxo de caixa, faturamento e cobrança, elaboração de balancete.

**CURSOS COMPLEMENTARES**

- Formação e aperfeiçoamento de Pregoeiros;
- Logica de Programação – SENAC;
- Montagem e Manutenção de Micro – SENAC;
- Analise de Software - SENAC
- Contabilidade de Custos;
- Oratório – Falar bem em público;
- Informatica avançada;
- Pacote Office,

*Marullia Helen Silva Barbosa*  
**CONFERE COM ORIGINAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

*O Diretor Geral da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, no uso de suas atribuições previstas em lei e, tendo presente o termo de colação de grau no Curso de Graduação Tecnológica em Sistemas para Internet, conferido em 05 de abril de 2014 a*

***José Ricardo da Trindade Jesus***

brasileiro, RG 2038473-4 SSP/SE, natural do Estado de Sergipe, nascido em 23 de maio de 1987, filho de José Hamilton de Jesus e de Josefa Ivanete da Trindade Jesus,

*outorga-lhe o presente diploma de*

***Tecnólogo em Sistemas para Internet,***

*a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas leis do país.*

*Aracaju (SE), 08 de abril de 2014.*

IONALDO VIEIRA CARVALHO  
Diretor Geral

Diplomado (a)

JOSÉ ALBÉRICO GONÇALVES FERREIRA  
Coordenador Acadêmico

CONFERE COM ORIGINAL

Nono de Julho de 2014



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO  
E NEGÓCIOS DE SERGIPE- FANESE**

**CURSO DE SISTEMAS PARA INTERNET - TECNÓLOGO**

Reconhecimento por intermédio da Portaria Ministerial Nº 492, de 6 de novembro de 2008  
publicada no D.O.U da 7 de novembro de 2008

**MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Diploma registrado sob n. 6061 livro 100 fls 1512  
em 08/08/14 processo n. 013273/2014-56  
por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos  
da Portaria MEC/DOU n. 319 de 10-07-69.

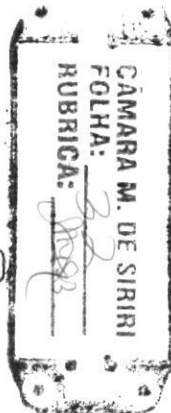
DIRED 08/08/2014

*André de Campos Santos*  
Chefe da DIRED DAA  
*Luiz Carlos de Souza Leite Santos*  
Diretor do DAA/PROGRAD

**CONFERE COM ORIGINAL**

*Marilice Helen Silva Barbosa*

5710





CÂMARA M. DE SIRIRI  
 FOLHA: 33  
 RUBRICA: *[assinatura]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2038473-4 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2005

NOME JOSE RICARDO DA TRINDADE JESUS

FILIAÇÃO JOSE HAMILTON DE JESUS JOSEFA IVANETE DA TRINDADE JESUS

NATURALIDADE LAGARTO-SE DATA DE NASCIMENTO 23/05/1987

DOC ORIGEM CERTIDAO DE NASCIMENTO NR. 29158 LV A 27 FL 001 V

CART. DIST. COM. LAGARTO-SE

CPF 017.748.735-67

ANBFLM/AUGUSTO CARDOSO DE MENESES  
 DIRE ASSINATURA DO DIRETORIA de REGISTRO

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR JOSE RICARDO DA TRINDADE JESUS

DATA DE NASCIMENTO 23/05/1987 Nº INSCRIÇÃO 0225 8461 2178 ZONA 012 SEÇÃO 0012

MUNICÍPIO/LP LAGARTO/SE DATA DE EMISSÃO 30/06/2011

JUIZ ELEITORAL *[assinatura]*

VALIDO APENAS COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTERIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

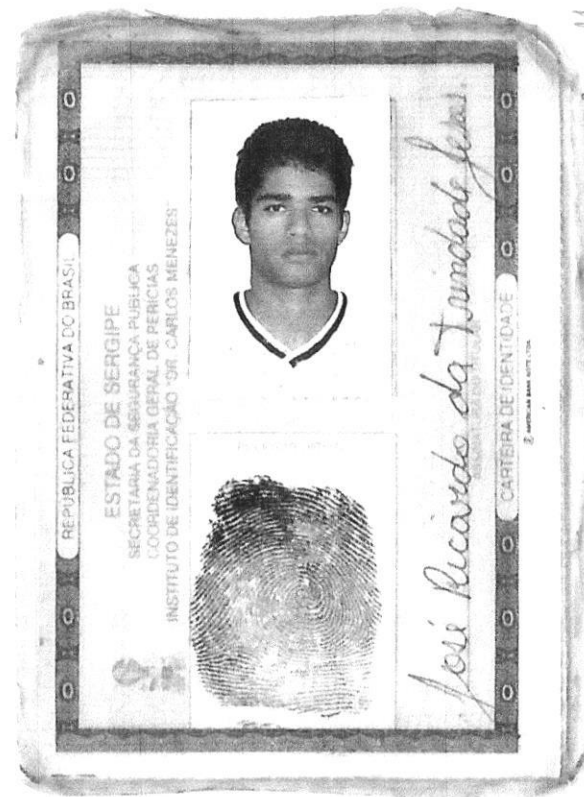
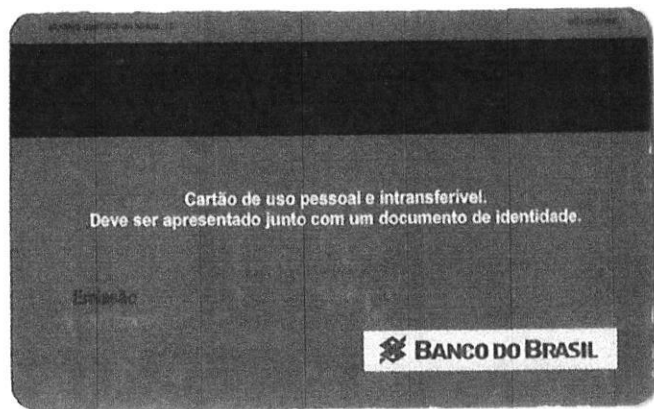
CPF 017.748.735-67

Nome JOSE RICARDO DA TRINDADE JESUS

Nascimento 23/05/1987

*Marcellia Mullen Silva Barbosa*  
**CONFERE COM ORIGINAL**

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 34  
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*



*Marcélia Nelson Silva Barbosa*

**CONFERE COM ORIGINAL**

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 35  
RUBRICA: *[assinatura]*

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E  
NEGÓCIOS DE SERGIPE



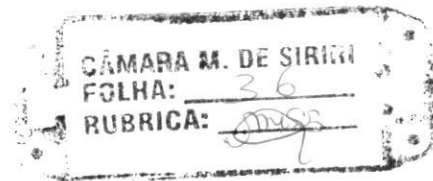
## DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Srº. Felipe Rocha de Melo, matrícula 11201023 portador do CPF 054.397.145-70 e RG 33188009 SSP/SE, nascido em 12/01/1994, filho do Sr. Edson Vieira de Melo e da Srª. Lourdes Simone Rocha de Melo, concluiu o Curso Superior de Graduação Bacharelado em Administração, ministrado pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE.

Informamos ainda, que a colação de grau ocorreu em 15/04/2016.

Aracaju, 12 de Maio de 2016.

*Marilisa Kellen Silva Barbosa*  
**CONFERE COM ORIGINAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.086.958/0001-66, estabelecida na Av. Presidente João Goulart, nº 85, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, prestou seus serviços de consultoria a esta Prefeitura.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Santana do São Francisco/SE. 14 de janeiro de 2022.

JOHNATHAN SANTOS ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Marcello Helen Silva Barbosa  
**CONFERE COM ORIGINAL**



## Câmara Municipal de Itapicuru

CNPJ nº 16.129.785/0001-37  
Praça José Epifânio de Souza, 27 - Tel.: (75) 3430-2168  
CEP: 48.475-000 - Itapicuru/BA  
E-mail: cmitapicuru@hotmail.com

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 37  
UBRICA: [assinatura]

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha Melo- ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em alimentação do Portal da Transparência, Fechamento de Almojarifado e Patrimônio, e o Controle de Combustível da Câmara Municipal de Itapicuru-BA, de março de 2021 a agosto de 2021.

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

Itapicuru/Ba, 24 de fevereiro de 2022.

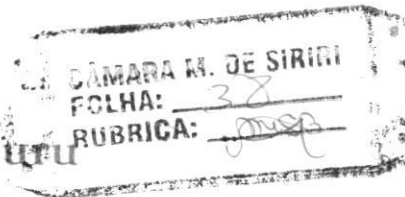
RITA DE CÁSSIA ALBERTO DOS REIS  
Presidente

Marília Hellen Silva Barbosa  
**CONFERE COM ORIGINAL**



## Câmara Municipal de Itapicuru

CNPJ nº 16.129.785/0001-37  
Praça José Epifânio de Souza, 27 - Tel.: (75) 3430-2168  
CEP: 48.475-000 - Itapicuru/BA  
E-mail: cmitapicuru@hotmail.com



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

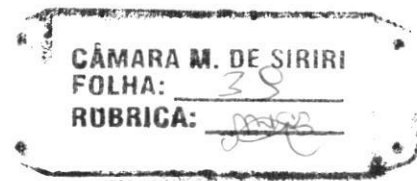
Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha Melo- ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu o serviço de digitalização de documentos – GED, da Câmara Municipal de Itapicuru-BA, de março de 2021 a agosto de 2021.

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

Itapicuru/Ba, 24 de fevereiro de 2022.

RITA DE CÁSSIA ALBERTO DOS REIS  
Presidente

Marília Helen Silva Barbosa  
**CONFERE COM ORIGINAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
PODER LEGISLATIVO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em alimentação do Portal da Transparência, Fechamento de Almoxarifado e Patrimônio, e Controle de Combustível da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

Amparo do São Francisco/SE, 21 de dezembro de 2021.

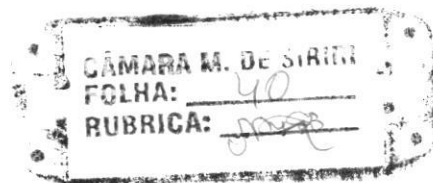
**ALCIDES CLEVISON DE OLIVEIRA FILHO**  
Presidente do Poder Legislativo

*Marullia Helen Silva Barbosa*  
**CONFERE COM ORIGINAL**



Câmara Municipal de  
**Ns. Sr. Aparecida**

**ESTADO DE SERGIPE**



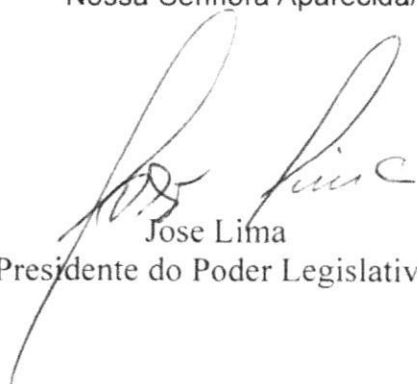
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA -SE**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em alimentação do Portal da Transparência, Fechamento de Almoxarifado e Patrimônio, e Controle de Combustível da Câmara Municipal Nossa Senhora Aparecida de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 21 de dezembro de 2021.

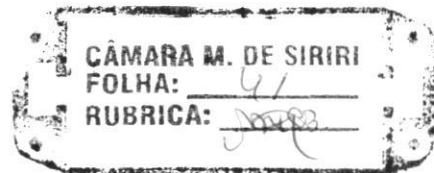
  
Jose Lima  
Presidente do Poder Legislativo

*Marília Helen Silva Barbosa*  
**CONFERE COM ORIGINAL**





Câmara Municipal de  
**N. Sra. de Lourdes**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em alimentação do Portal da Transparência, Fechamento de Almoxarifado e Patrimônio, e Controle de Combustível da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes – SE, de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 21 de dezembro de 2021.

  
LEALDO ROCHA MOURA  
Presidente do Poder Legislativo

*Marcello Helen Silva Barbosa*  
**CONFERE COM ORIGINAL**



# Diploma

Marilice Helen Silveira Barbosa  
CONFERE COM ORIGINAL



O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ARACAJU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas**, na data de 11 de janeiro de 2010, confere o título de **Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas** a **José Ricardo da Trindade Jesus**, brasileiro(a), natural de Lagarto - SE, nascido(a) em 23/05/1987, portador(a) da cédula de identidade nº 2.038.473-4 SSP/SE, CPF/MF 017.748.735-67, outorgando-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

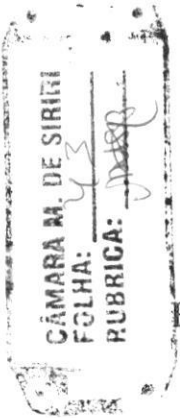
Aracaju - SE, 26 de agosto de 2014.

DIRETOR GERAL

Eilber Roberto Gama  
Diretor Geral  
IF - Campus Aracaju

  
DIRETOR/GERENTE DE ENSINO  
José Ricardo da Trindade Jesus

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe  
Lei 11.892 de 29 de Dezembro de 2008  
CEP: 49055-260 | CNPJ: 10728444/0001-00



ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas, autorizado pela Resolução Nº 02/2000/CD - CEFET-SE de 28/12/2000 - NIC 23.003586/2002-40.

Diploma expedido por Rômulo Santana do Amaral, do Campus Aracaju.

Registro com validade em todo o território nacional, conforme Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Artigos 39 a 42; Lei 11.741, de 16 de julho de 2008; Decreto n. 5154, de 23 de julho de 2004; Parecer CNE/CEB n. 16/99; Resolução CNE/CEB n. 04/99, sob o n. 401/2014, Livro SUB AJU/2, às folhas n. 1, via n. 1 conforme processo n. 23290.001028/2014-55.

Aracaju - SE, 26 de agosto de 2014.

  
Rômulo Santana do Amaral  
Coordenador de Registro Escolar  
Siape 1063594

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

*Marullus Helen Silveira Barbosa*  
**CONFERE COM ORIGINAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERGIPE  
FOLHA:

Implantado pela Lei Federal Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008  
Av. Engº. Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas - Aracaju - SE, CEP: 49.055-260 Tel: (79) 3711-3100

INSTITUTO FEDERAL

Página: 1 de 2

**Histórico Escolar**

Matrícula: 20082DS060350 Nome: José Ricardo da Trindade Jesus

Curso: Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas

Autorização: Resolução Nº 02/2000/CD - CEFET-SE de 28/12/2000 - NIC 23.003586/2002-40

Regime: Seriado Periodicidade: Semestral

**DADOS PESSOAIS**

Nacionalidade: Brasileiro(a)

Naturalidade: Lagarto - SE

Identidade: 2.038.473-4

Órgão Expedidor: SSP/SE

Data de Nasc.: 23/05/1987

Filiação: José Hamilton de Jesus e Josefa Ivanete da Trindade Jesus

Módulo: Gestão de Sistemas Computacionais

Ano/Per.: 2008/2

Per. Let.	Per.	Código	Componentes Curriculares	C.H.	Nota	Freq. %	Situação
2008/2	1	COINF.001	Gestão de Equipamentos	90	-	100	Aproveit.
2008/2	1	COINF.002	Gestão de Programas	90	-	100	Aproveit.

Módulo: Introdução à Programação

Ano/Per.: 2008/2

Per. Let.	Per.	Código	Componentes Curriculares	C.H.	Nota	Freq. %	Situação
2008/2	1	COINF.003	Lógica de Programação	108	-	100	Aproveit.
2008/2	1	COINF.004	Pascal	108	-	100	Aproveit.

Módulo: Programação Inicial

Ano/Per.: 2008/2

Per. Let.	Per.	Código	Componentes Curriculares	C.H.	Nota	Freq. %	Situação
2008/2	2	COINF.006	Delphi	90	-	100	Aproveit.
2008/2	2	COINF.005	Estrutura de Dados	90	6,7	100	Aprovado

Módulo: Banco de Dados

Ano/Per.: 2008/2

Per. Let.	Per.	Código	Componentes Curriculares	C.H.	Nota	Freq. %	Situação
2008/2	2	COINF.007	Banco de Dados	108	-	100	Aproveit.

Módulo: Gestão de Redes de Computadores

Ano/Per.: 2008/2

Per. Let.	Per.	Código	Componentes Curriculares	C.H.	Nota	Freq. %	Situação
2008/2	2	COINF.008	Gestão de Redes de Computadores	108	-	100	Aproveit.

Módulo: Programação Avançada

Ano/Per.: 2009/1

Per. Let.	Per.	Código	Componentes Curriculares	C.H.	Nota	Freq. %	Situação
2009/1	3	COINF.009	Programação Avançada	216	8,6	98	Aprovado

Módulo: Especificação de Sistemas

Ano/Per.: 2009/1

Per. Let.	Per.	Código	Componentes Curriculares	C.H.	Nota	Freq. %	Situação
2009/1	3	COINF.010	Especificação de Sistemas	108	9,0	100	Aprovado
2009/1	3	COINF.011	Organização da Informação	36	8,5	94	Aprovado

Módulo: Suporte ao Usuário

Ano/Per.: 2009/2

Per. Let.	Per.	Código	Componentes Curriculares	C.H.	Nota	Freq. %	Situação
2009/2	4	COINF.012	Suporte ao Usuário	36	8,8	94	Aprovado

Módulo: Desenvolvimento de Aplicações para Internet

Ano/Per.: 2009/2

Per. Let.	Per.	Código	Componentes Curriculares	C.H.	Nota	Freq. %	Situação
2009/2	4	COINF.013	Desenvolvimento para Internet	216	8,0	99	Aprovado

*Marilys Helen Silva Barbosa*  
**CONFERE COM ORIGINAL**

CH Obrigatória    CH Total

Prevista:    1404            1404  
Cumprida:    1404            1404

CÂMARA DE SIRTIR

FOLHA: 45

BRICA: [assinatura]

Base Legal do Curso: Lei Federal Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Artigos 39 a 42; Lei 11.741 de 16 de julho de 2008; Decreto Nº 7154, de 23 de julho de 2004; Parecer CN Nº 16/99, Resolução CNE/CEB Nº 04/99.

Observações:

Média para aprovação: 6,0 (seis);  
Diretor Geral do Campus Aracaju: Prof. Elber Ribeiro Gama.

Aracaju - SE, 26 de Agosto de 2014.

*[Assinatura]*  
Gilson Santos Borges  
Coordenador de Registro Escolar  
Siape 1063594

*[Assinatura]*  
Sabiana Larina  
Gerente de Ensino

*[Assinatura]*  
Marullio Helen Silva Barbosa  
**CONFERE COM ORIGINAL**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em serviço técnico, para instalação, operação e recuperação de banco de dados, do sistema orçamentario e financeiro, para a reimpressão de documentos relacionados a execução do convênio 037/2009 – plataforma Brasil 705044, nos anos de 2010 a 2012, Unidade Gestora 550008.

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

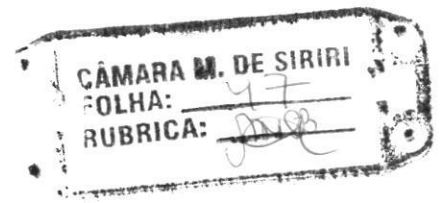
Japaratuba/SE, 09 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA - SE

**Lúcio Flávio da Silva Prado**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Decreto Nº 1885 - 01/01/2021

*Marília Helen Silva Barbosa*  
**CONFERE COM ORIGINAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

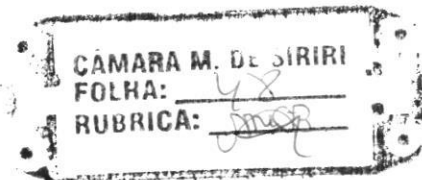
ATESTAMOS para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.086.958/0001-66, estabelecida na Av. Presidente João Goulart, nº 85, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, prestou serviço de levantamento patrimonial, conferencia e catalogação, lançamento, baixa, etiquetagem e emissão de inventário patrimonial, com disponibilidade de equipe qualificada.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Santana do São Francisco/SE, 20 de agosto de 2022.

  
JOHNATHAN SANTOS ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

*Marília Helen Silva Barbosa*  
**CONFERE COM ORIGINAL**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ESOCIAL - PARA 17 (DEZESSETE) COLABORADORES da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos no período de outubro de 2022 a dezembro de 2022.

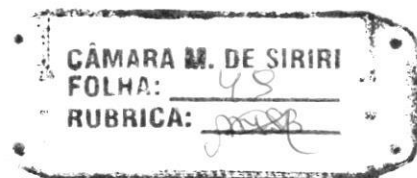
Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

São Domingos/SE, 30 de dezembro de 2022.

Acácio Temóteo Santiago  
Presidente

Marília Helen Silva Barbosa  
**CONFERE COM ORIGINAL**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.086.958/0001-66, estabelecida na Av. Presidente João Goulart, nº 85, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, prestou seus serviços de consultoria a esta Prefeitura.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Santana do São Francisco/SE, 14 de janeiro de 2022.

  
JONATHAN SANTOS ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

*Marullia Helen Silva Barbosa*  
CONFERE COM ORIGINAL



## Câmara Municipal de Itapicuru

CNPJ nº 16.129.785/0001-37

Praça José Epifânio de Souza, 27 - Tel.: (75) 3430-2168

CEP: 48.475-000 - Itapicuru/BA

E-mail: cmitapicuru@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

FOLHA: 50

RUBRICA: [assinatura]

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha Melo- ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em alimentação do Portal da Transparência, Fechamento de Almoxarifado e Patrimônio, e o Controle de Combustível da Câmara Municipal de Itapicuru-BA, de março de 2021 a agosto de 2021.

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

Itapicuru/Ba, 24 de fevereiro de 2022.

RITA DE CÁSSIA ALBERTO DOS REIS  
Presidente

Marília Hillen Silva Barboza  
**CONFERE COM ORIGINAL**



## Câmara Municipal de Itapicuru

CNPJ nº 16.129.785/0001-37  
Praça José Epifânio de Souza, 27 - Tel.: (75) 3430-2168  
CEP: 48.475-000 - Itapicuru/BA  
E-mail: cmitapicuru@hotmail.com

CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 53  
ROBRICA: [assinatura]

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

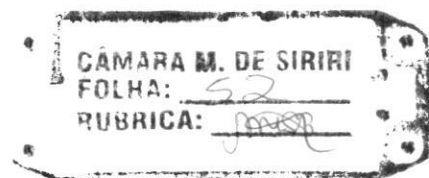
Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha Melo- ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu o serviço de digitalização de documentos – GED, da Câmara Municipal de Itapicuru-BA, de março de 2021 a agosto de 2021.

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

Itapicuru/Ba, 24 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
RITA DE CÁSSIA ALBERTO DOS REIS  
Presidente

Marília Helen Silva Barbosa  
CONFERE COM ORIGINAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
PODER LEGISLATIVO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em alimentação do Portal da Transparência, Fechamento de Almoxarifado e Patrimônio, e Controle de Combustível da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

Amparo do São Francisco/SE, 21 de dezembro de 2021.

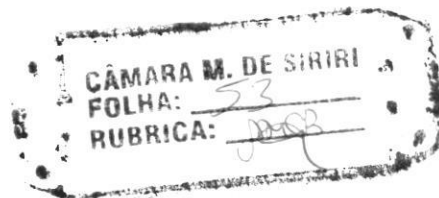
**ALCIDES CLEVISON DE OLIVEIRA FILHO**  
Presidente do Poder Legislativo

*Marília Helen Silva Barbosa*  
**CONFERE COM ORIGINAL**



Câmara Municipal de  
**Ns. Sr. Aparecida**

**ESTADO DE SERGIPE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA -SE**

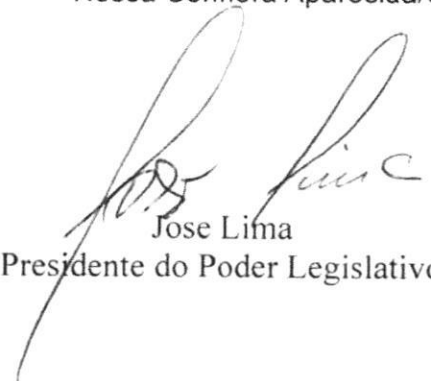
---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em alimentação do Portal da Transparência, Fechamento de Almojarifado e Patrimônio, e Controle de Combustível da Câmara Municipal Nossa Senhora Aparecida de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 21 de dezembro de 2021.

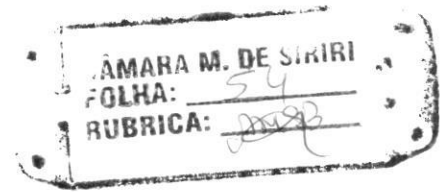


Jose Lima  
Presidente do Poder Legislativo

Marília Helen Silva Barbosa  
**CONFERE COM ORIGINAL**



Câmara Municipal de  
**N. Sra. de Lourdes**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em alimentação do Portal da Transparência, Fechamento de Almoxarifado e Patrimônio, e Controle de Combustível da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes – SE, de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

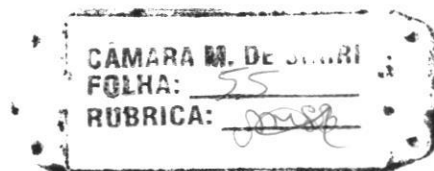
Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 21 de dezembro de 2021.

  
LEALDO ROCHA MOURA  
Presidente do Poder Legislativo



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Diretoria Financeira



**COMUNICAÇÃO INTERNA S/N**

**DA:** *Diretoria Financeira*

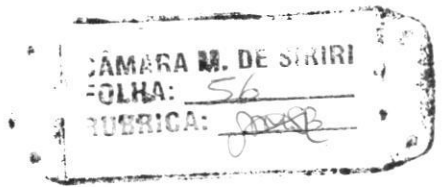
**PARA:** *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**Siriri, 11 de julho de 2023.**

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, para a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle de Portal de transparência Pública. assessoria e apoio em acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON, para este Poder Legislativo, devidamente autorizado, juntamente com os orçamentos e documentação pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

*Claudio Brasil Oliveira*  
Diretoria Financeira



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR – Art. 24, II – Lei 8.666/93**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 37/2023, de 01 de Julho de 2023, apresenta Justificativa para a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle de Portal de transparência Pública. assessoria e apoio em acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade desses serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle de Portal de transparência Pública. assessoria e apoio em acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON;

*Considerando* que a necessidade desses serviços decorre da constante atualização dos procedimentos internos aqui realizados, além da celeridade que os mesmos serão praticados;

*Considerando* que os serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle de Portal de transparência Pública. assessoria e apoio em acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON, para a Câmara Municipal de Siriri não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

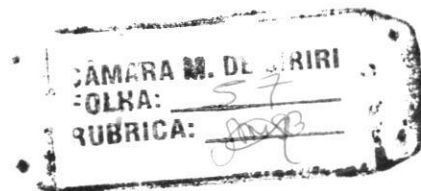
*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da

*[Assinaturas manuscritas]*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

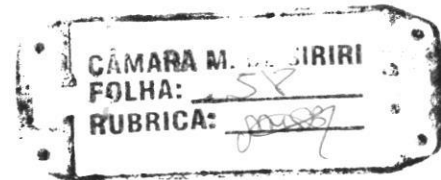
III – justificativa do preço; (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Felipe Rocha de Melo** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela o que possui o menor preço dentre aqueles pesquisados para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelos demais profissionais e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemos-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art.

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **Felipe Rocha de Melo**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor mensal de: R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais) para os serviços aqui estabelecidos. Totalizando, estimadamente, o valor global de R\$17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 01.031.0008.2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 12 de julho de 2023.

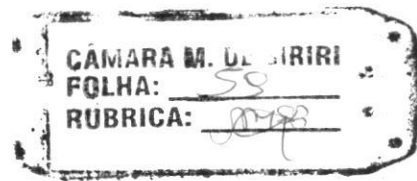
*Marullia Mellen Silva Barbosa*  
Presidente da CPL

*Maria Edua Santos de Aguiar*  
Membro

*[Assinatura]*  
Membro

**Ratifico.**  
**Em, 10 de JULHO de 2023.**

*[Assinatura]*  
**EDÉZIO JOSÉ DE MOURA**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Siriri



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

**M I N U T A**

**CONTRATO n° \_\_\_\_\_/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, A EMPRESA FELIPE ROCHA DE MELO, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Edézio José de Moura**, e a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.086.958/0001-66, com endereço à Av. Paulo VI, n° 239, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-460, na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu Proprietário, o Sr. **Felipe Rocha de Melo**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle de Portal de transparência Pública. assessoria e apoio em acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

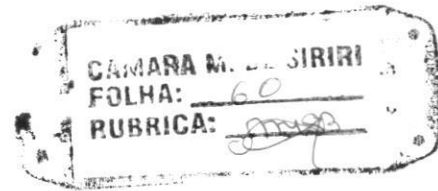
O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais), perfazendo o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor ou cheque, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 001022 - Câmara Municipal de Vereadores  
Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 15000000

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, sempre e quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

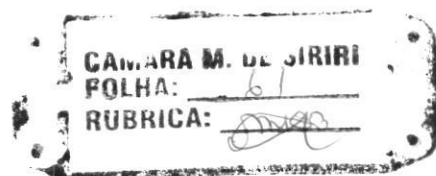
**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato por conveniência administrativa, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

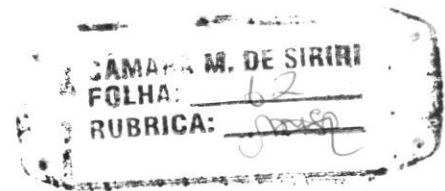
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

***Edézio José De Moura***  
Presidente da Câmara Municipal de Siriri  
**CONTRATANTE**

***Felipe Rocha de Melo***  
Empresário  
**CONTRATADO**

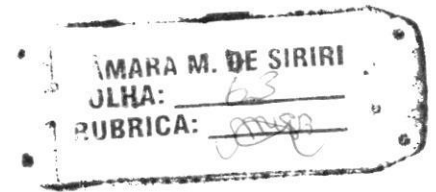
**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



Estado de Sergipe  
CÂMARA DE SANTANA DE SIRIRI



PORTARIA Nº 37/2023  
DE 01 DE JULHO DE 2023

**Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara de Vereadores de Siriri.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **MARILLIA HELLEN SILVA BARBOSA**, (CPF.: 071.852.985-55) – Presidente;
- II - **MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO**, (CPF.: 029.936.385-64) – Secretária;
- III - **JOSÉ ALMIR DOS SANTOS BARRETO**, (CPF.: 429.315.505-82) – Membro;

**Art. 2º** - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

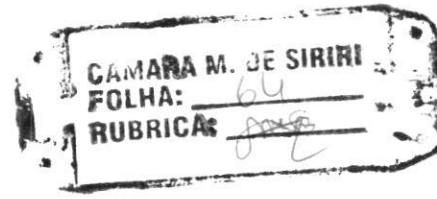
Siriri, 01 de JULHO de 2023.

  
**Edézio José de Moura**  
Presidente

  
**CONFERE COM ORIGINAL**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação



Ofício s/n°

Siriri, 12 de julho de 2023.

**À Assessoria Jurídica:**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, para a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle de Portal de transparência Pública. assessoria e apoio em acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON.

**Atenciosamente,**

*Marillia Hellen Silva Barbosa*  
**Marillia Hellen Silva Barbosa**

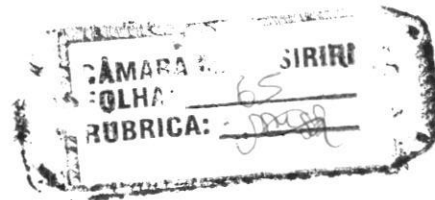
Presidente da CPL

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
Câmara Municipal de Siriri





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**Assessoria Jurídica**



**PARECER JURÍDICO nº 08/2023**

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle de Portal de transparência Pública. assessoria e apoio em acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

**Art. 24** – *É dispensável a licitação:*  
(omissis)

**II** – *para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;*

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea "a", inciso II, também com a redação dada pela Lei nº 9.648/98:

**Art. 23** – *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*  
(omissis)

**II** – *para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

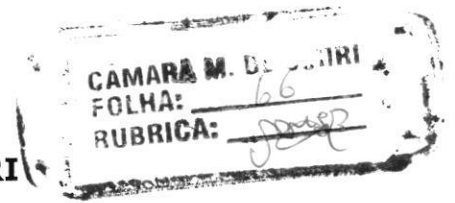
**a)** *convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, reza:

**Art. 26** – *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**Assessoria Jurídica**



*oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.*

**Parágrafo único.** *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*(omissis)*

**II** – *razão da escolha do fornecedor ou executante;*

**III** – *justificativa do preço;*

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

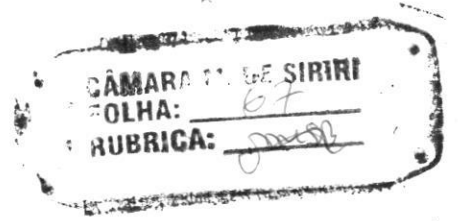
Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**  
**Assessoria Jurídica**



pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

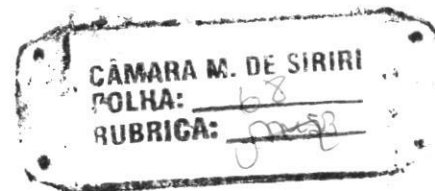
É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Siriri, 12 de julho de 2023.

  
**Assessor Jurídico**  
**Danilo Perreira Falcão**  
OAB/SE 3749  
OAB/BA 23237



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**



**CONTRATO n° 12/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, A EMPRESA FELIPE ROCHA DE MELO, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Edézio José de Moura**, e a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.086.958/0001-66, com endereço à Av. Paulo VI, n° 239, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-460, na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu Proprietário, o Sr. **Felipe Rocha de Melo**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle de Portal de transparência Pública. assessoria e apoio em acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

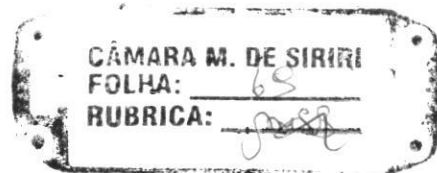
O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais), perfazendo o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor ou cheque, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 001022 - Câmara Municipal de Vereadores  
Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 15000000

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, sempre e quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

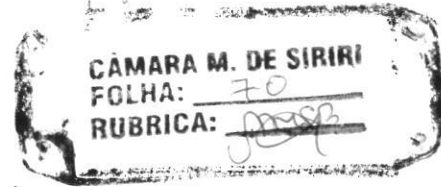
**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**



Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato por conveniência administrativa, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



CÂMARA M. DE SIRIRI  
FOLHA: 73  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 12 de julho de 2023

*Edézio José De Moura*

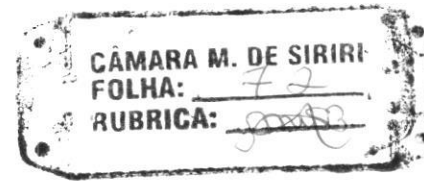
**Edézio José De Moura**  
Presidente da Câmara Municipal de Siriri  
**CONTRATANTE**

*Felipe Rocha de Melo*

**Felipe Rocha de Melo**  
Empresário  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

- I - Claudio Brasil Oliveira CPF: 023.217.725-02
- II - [assinatura] CPF: 022.706-895-50



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

**PORTARIA Nº 38 /2023**

**DE 12 DE JULHO DE 2023**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri.***

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

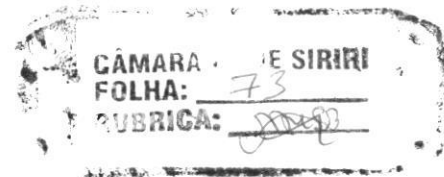
**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **MARILLIA HELLEN SILVA BARBOSA**- CPF 071.\*\*\*-985-\*\* – Gestor do Contrato;

II - **MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO** – CPF 029.\*\*\*.385-\*\* – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 12/2023, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação por Valor.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
FELIPE ROCHA DE MELO	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle de Portal de transparência Pública. assessoria e apoio em acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON	6 (seis) meses

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri/SE, 12 de julho de 2023.

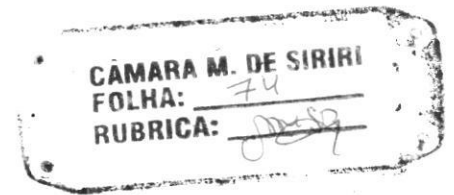
*Edézio José de Moura*  
**Edézio José de Moura**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ciente: Marullia Hellen Silva Barbosa, CPF: 071.852.985-55  
ciente: Maria Fabia Santos de Azevedo, CPF: 029.936.385-64



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



EXTRATO

CONTRATO nº 12/2023

**PROCEDIMENTO LICITATORIO:** Dispensa de valor – Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle de Portal de transparência Pública, assessoria e apoio em acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON

**CONTRATADA:** FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA CNPJ 28.086.958/0001-66

**VALOR:** R\$17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais).

**PRAZO:** 6 (seis) meses

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri

Ação: 01.031.0008.2002 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000

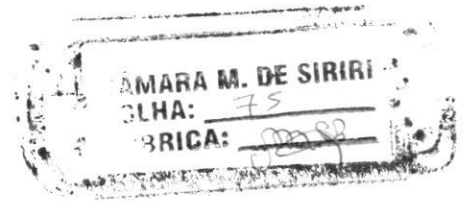
**NOTA DE EMPENHO:** 33

Siriri, 12 de Julho de 2023.

**EDÉZIO JOSÉ DE MOURA**  
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Comissão Permanente de Licitação



### CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições da Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 12/2023, celebrado entre esta Câmara e a empresa **FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA CNPJ 28.086.958/0001-66**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle de Portal de transparência Pública. assessoria e apoio em acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 12 de julho de 2023.

*Marília Hellen Silva Barbosa*  
**Marília Hellen Silva Barbosa**

Presidente da CPL

---